



**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

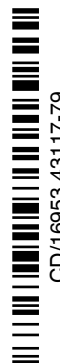
Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 6º da MP:

“Art. 6º

I - sejam escolas que tenham adotado o regime integral a partir da vigência desta Medida Provisória e atendam às matrículas de educandos do quinto de renda familiar per capita mais baixo, além das condições previstas em ato do Ministro de Educação. (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O propósito desta Emenda modificativa é o de proporcionar igualdade de condições entre as escolas estaduais do ensino médio que adotem o tempo integral, a exemplo do que já é previsto no caso das escolas municipais (art.11,II da LDB).

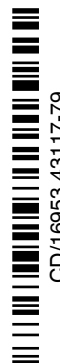
Ademais, para assegurar que os recursos sejam direcionados às escolas que atendam educandos com maiores dificuldades do ponto de vista socioeconômico.

A implementação da reforma no ensino médio deve cuidar para que não se ampliem as desigualdades entre escolas e educandos por elas atendidos.

Esta, aliás, é uma diretriz constitucional e uma ideia central adotada no Plano Nacional de Educação (PNE).

Sala da Comissão, em de de 2016.

**Deputado DANILO CABRAL
PSB-PE**



CD/16953.43117-79